P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 003
ASS:

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços do show de atração nacional, CANTORA ERIKA SILVA, para apresentação no.

Caracaraí-RR, 17 de janeiro de 2023.

SUMÁRIO

SUMÁRIO 2
1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPOTENTE 3
2. DO OBJETO 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO 3
4. DA JUSTIFICATIVA 3
5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 5
8. DA VIGÊNCIA 7
10. DA FISCALIZAÇÃO 8
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9
14. DO PAGAMENTO 10
15. DAS ALTERAÇÕES 11
16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES 11
18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 13

P. M. CARACARAÍ
PROC: 012/23
FLS: 004
ASS:

P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 005
ASS:

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPOTENTE

NOME/SIGLA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	**CNPJ:** 04.653.408/0001-13	
Endereço: Praça do Centro Cívico Municipal – Centro	**CEP:** 69.360.000	**DDD:**
UF: Caracaraí - RR	**Telefone:**	**Fax:**
Esfera Administrativa: ☐ Federal ☐ Estadual ☒ Municipal		
Tipo de Organização: Prefeitura Municipal de Caracaraí - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos		
Responsável pela instituição: Ana Catarina Gomes Serafim - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos		
Papel de Execução: Executora do Projeto, mediante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos		

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços do show de atração nacional, CANTORA ERIKA SILVA, para apresentação no CARAFOLIA 2023, na cidade de Caracaraí, no estado de Roraima.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações e quantitativos constam no quadro abaixo:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW EXCLUSIVIDADE					
Nº	**ESPECIFICAÇÃO**	**DURAÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Apresentação artística da CANTORA ERIKA SILVA, no dia 18 de fevereiro de 2023, no CARAFOLIA 2023, na cidade de Caracaraí, no estado de Roraima.	02 horas	01	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
TOTAL					**R$ 90.000,00**

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Carnaval tem um lugar tão importante no calendário que há quem diga que, no Brasil, o ano só começa de verdade depois da folia. Não é para tanto, mas se trata realmente de uma manifestação fundamental na identidade cultural brasileira.

4.2. Quando pensamos em Brasil ou no povo brasileiro, quase sempre nos vem à imagem de um povo alegre e dançante. O carnaval é um grande exemplo disso. É uma manifestação popular que ocorre de diferentes formas em várias regiões do Brasil, dependendo do contexto histórico e sociocultural de cada lugar.

4.3. A Prefeitura Municipal de Caracaraí, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos entende que a influências dos negros africanos, indígenas, nativos e

P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 006
ASS:

europeus colonizadores, a cultura brasileira resultou em uma grande diversidade e riqueza de manifestações.

4.4. O carnaval realizado pelo Munícipio de Caracaraí é uma data muito esperada pelos foliões, porque além de ser uma manifestação artística e cultural, é um momento de diversão para eles. Por isso, é importante desenvolver atividades festivas que estimulem a participação e a criatividade dos munícipes e turistas.

4.5. O carnaval é uma celebração móvel, ou seja, ela não tem dia definido, mas que é obrigatoriamente comemorada numa terça-feira e em 2023 o Munícipio de Caracaraí realizará entre os dias 18 de fevereiro de 2023 a 21 de fevereiro de 2023 o famoso CARAFOLIA 2023: O SEU REENCONTRO É AQUI. O CARAFOLIA é regionalmente conhecido por essa comemoração, que todos os anos trazem diversos turistas.

4.6. O CARAFOLIA é a festa popular que melhor caracteriza a alma brasileira, onde tão bem delineia a influência dessa festa na formação sócio-cultural e histórica do nosso povo. Esses 04 (quatro) dias de festa que acontece Munícipio de Caracaraí e têm mobilizado cidades inteiras do Estado de Roraima e contagiado várias pessoas das mais diversas classes sociais.

4.7. A realização do CARAFOLIA é evento tradicional no município de Caracaraí e no Estado de Roraima, que durante a realização desta festividade a cidade conta com diversos brincantes organizados pela sociedade em geral, a manifestação em um ponto específico que sempre é determinado pela Prefeitura Municipal, como meio de organizar a festa, garantir o conforto, segurança, bem-estar de todos os brincantes, bem como, garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

4.8. Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacionais e regionais como meio de se exercer o fascínio do público do evento em questão.

4.9. Esse evento impulsiona recebimento de um grande número de turistas. O turismo é um setor da economia que atinge um conjunto de atividades econômicas variadas, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados na economia que atinge os transportes, os meios de hospedagens, os agenciamentos de viagens e práticas de lazer, além de tantas outras ações mercadológicas que produzem riquezas e geram empregos.

4.10. Para animar ainda mais o CARAFOLIA 2023, a Prefeitura Municipal de Caracaraí, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, irá promover um show artístico de atração nacional, CANTORA ERIKA SILVA, para se apresentar no dia 18 de fevereiro de 2023.

4.11. A CANTORA ERIKA SILVA é consagrada pelo público forrozeiro na Região Nordeste, em especial no seu estado, Rio Grande do Norte e agrada os foliões locais e turistas, conforme pesquisas e enquetes feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da artista, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.12. Será uma grande noite que promete ser bem animada e divertida, com as programações iniciadas com um super arrastão até à avenida Dr. Zanny (PALCO DO CARAFOLIA 2023), e em seguida acontecerá o show artístico de atração nacional, CANTORA ERIKA SILVA, e a participação dos cantores / bandas locais e regionais.

P.M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 007
ASS:

4.13. O preço da atração segundo proposta encaminhada pela EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62, que agencia com exclusividade os shows da CANTORA ERIKA SILVA, está orçado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), pagos conforme disposições previstas em Contrato.
4.14. Os contratos (anexo) emitidos por outros contratantes e encaminhadas pela EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62 demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela CANTORA ERIKA SILVA, em outras apresentações de porte semelhante ao CARAFOLIA 2023, na cidade de Caracaraí, no estado de Roraima.
4.15. A contratação do show de atração nacional, CANTORA ERIKA SILVA, para apresentação em comemoração ao CARAFOLIA 2023: O SEU REENCONTRO É AQUI, na cidade de Caracaraí, no estado de Roraima terá duração de 02 (duas) horas de apresentação no dia 18/02/2023, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços, economizando recursos para realizar a Festa.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realizada é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se referem o Artigo 3º, da Lei de nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública se sempre licitar;
5.2. CONSIDERANDO, que a INEXIGIBILIDADE de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. O mais comum é quando existe apenas um fornecedor para determinada demanda.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.3. Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de maios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).
5.4. Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, "o artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).
5.5. CONSIDERANDO, que a EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62, preenche os requisitos exigidos no parágrafo

P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 008
ASS:

acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa.

5.6. CONSIDERANDO, ser a CANTORA ERIKA SILVA é consagrada pelo público forrozeiro na Região Nordeste, em especial no seu estado, Rio Grande do Norte e agrada os foliões locais e turistas, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

5.7. CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

5.8. CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível como praticado no âmbito de outras contratações, conforme mapa comparativo de preço contatados anteriormente anexo a este processo, em se tratando de profissionais do setor artístico e que atendem aos requisitos exigidos pela Lei de Licitação, conforme documentação acostada.

5.9. Observado, ainda, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos teve o zelo de realizar pesquisa de preços, junto a outros contratantes da EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62, detentora de exclusividade no agenciamento da CANTORA ERIKA SILVA, objeto a ser contratado, os quais seguem acostados a este Projeto Básico, sendo os preços obtidos estão sendo praticados com outros contratantes.

5.10. Antes do exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Artigo 25, III, da Lei de nº 8.666/93, entendemos ser INEXIGÍVEL a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência.

5.11. A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente e necessária a demonstração da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, dentre outros como provas da consagração do artista pela critica e/ou opinião pública para a contratação da EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62, que agencia com exclusividade os shows da CANTORA ERIKA SILVA.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme descrito abaixo deste Projeto Básico:

6.1.1. Contratação direta da EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62, detentora de exclusividade no agenciamento da CANTORA ERIKA SILVA, para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação, na forma que segue:

a) Artista/Banda Musical: CANTORA ERIKA SILVA

b) Dia do Show: 18/02/2022 / 19/02/2023

c) Horário do Show: A partir das 00h:30min ás 02h:30min

d) Duração Mínima do Show: 02horas.

P. M. CARACARAI
PROC: 012/23
FLS: 009
ASS:

e) Local: Caracaraí-RR

f) Equipamentos: O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show (instrumentos musicais e equipamento de pessoais dos músicos), exceto palco, som e luz, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

7.1.1. O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Administração as justificativas apresentadas.

7.1.2. O não atendimento injustificado á convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no artigo 87 da Lei Federal no 8666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.2. O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste Termo.

7.3. O prazo do contrato terá inicio na data de sua assinatura e encerrará, impreterivelmente, em 02/05/2022, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações vigentes.

7.4. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Projeto Básico e a Minuta Contratual em Anexo.

7.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua escolha e ratificação da contratação direta.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Contrato terá prazo de vigência a partir da data da assinatura e encerrando-se após a realização do evento e efetivo pagamento, consoante cláusula quinta deste instrumento.

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços descritos no objeto contratual serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, onde o fiscal do contrato devidamente nomeado através ato

P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 030
ASS:

administrativo próprio dará o aceite dos serviços realizados após verificação se estão de acordo com as disposições deste Projeto.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto deste Projeto Básico será exercida por um Fiscal designado através de Portaria para fiscalizar a execução dos recebimentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

10.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n°8.666, de 1993.

10.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1 ° e 2° do art. 67 da Lei n° 8,666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n" 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n°8.666, de 1993.

10.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Projeto Básico.

10.10. O fiscal dos serviços não lerá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as

ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

10.11. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas á luz dos respectivos empenhos, expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 033
ASS:

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, os itens entregues com qualidade inferiores aos estipulados neste Projeto Básico;

11.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

11.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

11.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

11.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

11.1.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao objeto contratado.

11.1.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do objeto.

11.1.12. Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

11.1.13. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Caracaraí**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

b. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

c. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, inclusive a regularidade com as obrigações e com todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

d. Fiscalizar a execução do Contrato.

e. A CONTRATADA se obrigará a realizar o serviço de acordo com o estipulado no contrato.

P.M. CARACARAÍ
PROC: 012/23
FLS: 032
ASS:

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O custo estimado total para a contratação do evento cultural que envolvem artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "*CACHÊS*" extremamente variados e amparados em lastro de custos de estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

13.2. A EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62 detentora de exclusividade no agenciamento da CANTORA ERIKA SILVA, através de seu representante exclusivo, um evento para Município ao custo de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes.

13.3. A despesa decorrente da contratação do objeto do Projeto Básico do Processo nº de 012/2023-CL, Inexigibilidade 001/2023 correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
13.392.0013.2.036	3390.39.00 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	086	RP	R$ 90.000,00
VALOR GLOBAL				**R$ 90.000,00**

13.4. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O valor total do presente contrato é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e o preço é o constante da proposta do **CONTRATADO**, devidamente rubricada pelos representantes da parte contratante.

14.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, por meio de ordem bancária ou transferência bancária, creditado na conta corrente indicado pelo contratado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, após a mesma ser devidamente atestada pelos fiscais nomeados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

14.3. O pagamento **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

14.3.1. 50% (cinquenta por cento) no dia seguinte à assinatura do contrato;

14.3.2. 50% (cinquenta por cento) até o dia 17/02/2023.

14.4. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal de contrato, sendo que o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou transferência bancária.
14.5. Em razão da prática no mercado deste tipo de prestação de serviços ter institucionalizado o PAGAMENTO ANTECIPADO como forma de garantir a realização do evento, será efetuado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no dia seguinte à assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até o dia 17/02/2023 pela contratação ora efetivada, pela qual o CONTRATANTE pagará a importância descrita abaixo:
a) O valor total da apresentação é de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), já inclusos os custos de *CACHÊ* do artista e músicos, passagens aéreas, translado hospedagem, alimentação, além da carga de impostos, sendo que os referidos pagamentos serão administrados pela EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62.
b) As despesas decorrentes de abastecimento de camarim ficarão por conta da CONTRATADA.
c) em conta em nome da CONTRATADA:
BANCO Nº. 0260
BANCO Nu Pagamento S.A. - Instituição de Pagamento
AGENCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 83001614-9
EMPRESA ERICA C S SILVA DE LIMA, INSCRITO (A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.292.252/0001-62
d) O pagamento descrito na cláusula quinta será efetuado por meio de ordem bancária ou transferência bancária, creditado na conta corrente indicado pelo contratado.
14.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através de Fatura/Nota atestada por fiscal nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 013
ASS:

14.7. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
14.8. Os pagamentos ficam condicionados a apresentação de cota de exclusividade.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65. § 1°. da Lei n°. 8.666/93.

16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei n°. 8666/93.
16.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 034
ASS:

16.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.
16.4. O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa. Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.
16.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
16.6. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
16.7. A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caracaraí, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
16.8. O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Caracaraí, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades estabelecidas na Minuta Contratual.
17.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a **Prefeitura Municipal de Caracaraí**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a **Prefeitura Municipal de Caracaraí**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Caracaraí** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 012/23
FLS: 015
ASS:

17.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

17.5. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei n° 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.
18.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente aos materiais já entregues correspondentes, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
18.3. O Contrato deverá ser publicado por meio de extrato no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n°. 8.666/93.
18.4. É vedada a subcontratação cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão.
18.5. No caso de alterações nos preços será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.
18.6. Os casos omissos constantes no Projeto Básico serão resolvidos pelo Contrato.

Caracaraí/RR, 17 de janeiro de 2023.

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria de nº 548/2021

Aprovo, em _____ de _____ de _____.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR